

RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e Regime Jurídico

- 1 - A empresa adopta a denominação de Resíduos do Nordeste, EIM, e durará por tempo indeterminado.
- 2 - A Resíduos do Nordeste, EIM, é uma empresa intermunicipal e rege-se pelos seus Estatutos, no âmbito da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
- 3 - No que não estiver especialmente regulado nos Estatutos, a Resíduos do Nordeste, EIM, rege-se pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, pelo Estatuto do Gestor Público e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

- 1 - A Resíduos do Nordeste, EIM, goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 - A capacidade jurídica da Resíduos do Nordeste, EIM, abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

- 1 - A Resíduos do Nordeste, EIM, tem a sua sede em Mirandela, na Rua da Fundação Calouste Gulbenkian.
- 2 - Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.
- 3 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou

encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 - A Resíduos do Nordeste, EIM, é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, dos municípios que integram a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e dos municípios que integram a Associação de Municípios do Douro Superior.

2 - A Resíduos do Nordeste, EIM, exerce ainda actividades no âmbito das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos.

3 - A Resíduos do Nordeste, EIM, pode ainda exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto, designadamente actividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica e outras.

4 - Para assegurar a realização do seu objecto, a Resíduos do Nordeste, EIM, poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais.

6 - Para efeitos do número anterior, a Resíduos do Nordeste, EIM, poderá delegar as suas atribuições nos termos legais.

ARTIGO 5.º

Delegação de Poderes

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, são delegados na Resíduos do Nordeste, EIM, pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior os poderes necessários à prestação de serviços no mesmo âmbito do objecto.

CAPÍTULO II **Órgãos Sociais**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 6.º **Órgãos Sociais**

1 - São Órgãos Sociais da Resíduos do Nordeste, EIM:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição.

SECÇÃO II **Da Assembleia-Geral**

ARTIGO 7.º

Composição

1 - A Assembleia-Geral é constituída pelos membros dos Conselhos Directivos das Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, ou pelos seus representantes legais.

2 - O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.

ARTIGO 8.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- c) Eleger a mesa;
- d) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos

objectivos a prosseguir;

- e) Autorizar alterações estatutárias;
- f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- i) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- j) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- k) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- l) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- m) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

2 - As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada Associação de Municípios que integra o capital social.

ARTIGO 9.º

Sessões

1 - A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.

2 - A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem representados todos os sócios e todos acordem na ordem de trabalhos.

SECÇÃO,III

Conselho de Administração

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

2 - Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.

ARTIGO 11.º

Competência do Conselho de Administração

1 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades;
- i) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
- j) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;
- k) Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo imobilizado bem como a constituição de provisões;
- l) Constituir garantias reais e pessoais;
- m) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;
- n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

2 – Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Utilizar, proteger e gerir as infra-estruturas afectas às actividades de serviço público previstas no objecto da Resíduos do Nordeste, EIM;
- b) Ocupar e/ou exercer qualquer actividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afectas à Resíduos do Nordeste, EIM.

3 - O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Director-Geral, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 12.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações.

2 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho que for mais velho.

3 - O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 13.º

Reuniões

1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral.

2 - Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO 14.º

Deliberações

1- O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.

3 - Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO 15.º

Termos em que a Empresa se Obriga

A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Director-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Director-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

ARTIGO 16.º

Contrato de Gestão do Gestor Público

Entre a Resíduos do Nordeste, EIM, e os membros do Conselho de Administração, ou qualquer gestor por ele designado, poderá ser celebrado um contrato de gestão nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprova o Estatuto do Gestor Público.

SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 17.º

Fiscal Único

A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;

- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivos das Associações de Municípios informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

SECÇÃO V

Responsabilidade

ARTIGO 18.º

Responsabilidade Civil e Penal

1 - A empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial e Financeira

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 19.º

Constituição e Disposição do Património da Empresa

1 - O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respectivos Estatutos.

3 - É vedada à Resíduos do Nordeste, EIM, a contracção de empréstimos, directa ou indirectamente, a favor dos seus sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.

4 - A Resíduos do Nordeste, EIM, administra todos os bens do domínio público ou privado das Associações de Municípios que a integram que estejam afectos às actividades decorrentes do seu objecto social.

SECÇÃO II

Capital

ARTIGO 20.º

Constituição e Alteração do Capital da Empresa

1 - O capital da empresa é constituído pelas dotações e entradas das respectivas entidades participantes.

2 - O capital social é de €50.000,00 (cinquenta mil euros) participado integralmente em dinheiro e da seguinte forma:

a) A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana é titular de uma participação social do montante de €20.500 (vinte mil e quinhentos euros);

b) A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano é titular de uma participação social do montante de €18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros);

c) A Associação de Municípios do Douro Superior é titular de uma participação social do montante de €11.000 (onze mil euros).

3 - O capital pode ser alterado pelas formas previstas no n.º 1 ou mediante incorporação de reservas.

4 - As alterações de capital dependem de autorização da Assembleia-Geral.

SECÇÃO III

Receitas

ARTIGO 21.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

SECÇÃO IV

Reservas

ARTIGO 22.º

Constituição de Reservas

1 - A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

SECÇÃO V

Gestão

ARTIGO 23.º

Princípios de Gestão

1 - A gestão deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelas respectivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.

2 - A Resíduos do Nordeste, EIM, deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelas Associações que a integram visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação

das necessidades básicas dos cidadãos e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.

3 – Na gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objectivos:

a) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

b) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infra-estruturas ou redes de distribuição;

c) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;

d) Adequar os recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;

e) Compatibilizar a estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;

f) Adoptar uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adequada à dimensão da Resíduos do Nordeste, EIM;

g) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a protecção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e susceptíveis de controlo.

ARTIGO 24.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;

b) Orçamento anual de investimento;

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

d) Orçamento anual de tesouraria;

e) Balanço previsional.

ARTIGO 25.º

Planos de Actividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

1 – Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 – Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 – Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

ARTIGO 26.º

Contratos de Gestão

1 – Serão celebrados contratos de gestão entre a Resíduos do Nordeste, EIM, e as Associações de Municípios que a integram, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

2 – Nos contratos de gestão serão definidos os objectivos a prosseguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, contendo as respectivas metas devidamente quantificadas.

3 - As orientações estratégicas contidas no contrato de gestão devem ser revistas, no mínimo, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração fixado nos presentes Estatutos.

ARTIGO 27.º

Deveres Especiais de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Resíduos do Nordeste, EIM, facultar os seguintes elementos às três Associações de Municípios tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativas das operações financeiras com o Estado e com as Autarquias Locais;
- c) Documentos de prestação anual de contas;

- d) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- e) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução económico-financeira sustentada.

SECÇÃO VI

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 28.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 29.º

Prestação e Aprovação de Contas

1 - A empresa deve elaborar até 31 de Março, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:

- a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único;
- g) Relação das participações societárias.

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exactidão das contas e da

observância das Leis e dos Estatutos.

4 - O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados (por extracto sumário) num dos jornais mais lidos na área.

5 - O registo da prestação de contas da empresa é efectuado nos termos previstos na legislação respectiva.

CAPÍTULO IV **Estatuto do Pessoal**

ARTIGO 30.º **Regime de Pessoal**

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 31.º **Comissão de Serviço, Requisição e Destacamento**

1 - Podem exercer funções na empresa intermunicipal, nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, os funcionários da administração central, regional e local, bem como trabalhadores de outras empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período de requisição como serviço prestado nesse quadro.

2 - O pessoal referido no número anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar.

ARTIGO 32.º **Regime de Previdência do Pessoal**

1 - Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do sector privado.

2 - Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 33.º

Extinção e Liquidação

1 - A extinção da empresa é da competência dos órgãos a quem coube a sua criação.

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a sua fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

CAPÍTULO VI

Bens e outros Valores

ARTIGO 34.º

Transmissão de Bens e outros Valores

1 - As Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior transferem para a empresa intermunicipal a gestão dos bens e equipamentos que possuem e que são inerentes à realização das atribuições cometidas.

2 - A extinção da empresa intermunicipal implicará a reversão para as entidades referidas no número anterior de todos os seus bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO VII

Amortizações, Reintegrações e Reavaliação

ARTIGO 35.º

Competência para a Amortização, Reintegração e Reavaliação

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Litígios

ARTIGO 36.º

Resolução de Litígios

1 - É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta empresa.

2 - Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da empresa pública quando actuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de acções emergentes de contratos administrativos que celebre e de acções que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 37.º

Arquivo de Documentos

1 - A empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.

2 - Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.

3 - As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.

ARTIGO 38.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.º

Interpretação



As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior.

Versão aprovada em Conselho de Administração de 16 de Dezembro de 2008; pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana em 11 de Fevereiro de 2009; pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano em 22 de Janeiro de 2009, e pela Associação de Municípios do Douro Superior em 14 de Janeiro de 2009.